Prefeitura Municipal de Igarassu

GABINÊTE DO PREFEITO

IGARASSU — PERNAMBUCO

L E I Nº 1258

EMENTA: Considera relevante os serviços à Proteção dos Animais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu:

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É considerado relevante à Municipalidade, o serviço que fôr prestado por pessoa física ou jurídica, no âmbito do território do Município de Igarassu, - a causa de proteção aos animais de acôrdo com o que estabelece o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934.

Art. 2º - Os membros da Sociedade de Proteção aos animais, sediados ou a serviço, bem como as pessoas que forem designadas por títulos honoríficos - desta entidade, no Município, gozarão dos previlégios estatuidos no Artigo 1º, independente de qualquer formalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, EM 07 DE FEVEREIRO DE 1972.

Clovis Lacerda Leite
Prefeito Municipal